

PROJETO DE LEI Nº DE 2003
(Do Sr. RODOLFO PEREIRA)

Institui o Sistema de Quota para
População Indígena nas Instituições
de Ensino Superior. .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de ensino superior, no período do 2003 a 2020, destinarão à população indígena percentual, definido no art. 2º desta lei, de vagas nos seus cursos de graduação.

Art. 2º Serão destinados a população indígena nos cursos de graduação os percentuais a seguir definidos, conforme o Estado de localização do curso:

- I- Roraima: 10%
- II- Amazonas, Mato Grosso do Sul: 5%
- III- Acre, Amapá, Distrito Federal: 2%
- IV- Demais Estados: 1%

Art. 3º A população alvo do Sistema de Quotas para a população Indígena será a definida no Art. 3º da Lei 6001 de 19 de dezembro de 1973.

Art. 4º A nota mínima para ingresso em curso superior por meio do presente sistema de cotas não poderá ser inferior à média do último aluno aprovado pelo sistema tradicional, em cada instituição de ensino.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

“Os habitantes das Américas foram chamados de índios pelos europeus que aqui chegaram. Uma denominação genérica, provocada pela primeira impressão que eles tiveram de haverem chegado às Índias.

Mesmo depois de descobrir que não estavam na Ásia, e sim em um continente até então desconhecido, os europeus continuaram a chamá-los assim, ignorando propositalmente as diferenças lingüístico-culturais. Era mais fácil tornar os nativos todos iguais, tratá-los de forma homogênea, já que o objetivo era um só: o domínio político, econômico e religioso.

Se no Período Colonial era assim, ao longo dos tempos, definir quem era índio ou não constituiu sempre uma questão legal. Desde a independência em relação às metrópoles européias, vários países americanos estabeleceram diferentes legislações em relação aos índios e foram criadas instituições oficiais para cuidar dos assuntos a eles relacionados.

Nas últimas décadas, o critério da auto-identificação étnica vem sendo o mais amplamente aceito pelos estudiosos da temática indígena. Na década de 50, o antropólogo brasileiro Darcy Ribeiro baseou-se na definição elaborada pelos participantes do II Congresso Indigenista Interamericano, no Peru, em 1949, para assim definir, no texto "Culturas e línguas indígenas do Brasil", o indígena como: "(...) aquela parcela da população brasileira que apresenta problemas de inadaptação à sociedade brasileira, motivados pela conservação de costumes, hábitos ou meras lealdades que a vinculam a uma tradição pré-colombiana. Ou, ainda mais amplamente: índio é todo o indivíduo reconhecido como membro por uma

comunidade pré-colombiana que se identifica etnicamente diversa da nacional e é considerada indígena pela população brasileira com quem está em contato”¹.

“Em suma, **um grupo de pessoas pode ser considerado indígena ou não se estas pessoas se considerarem indígenas, ou se assim forem consideradas pela população que as cerca**. Mesmo sendo o critério mais utilizado, ele tem sido colocado em discussão, já que muitas vezes são interesses de ordem política que levam à adoção de tal definição, da mesma forma que acontecia há 500 anos”².

A Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, também chamada de “Estatuto do Índio”, em seu Art. 3º estabelece as definições:

“I - Índio ou Silvícola – É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

II - Comunidade Indígena ou Grupo Tribal – É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados”³

A mesma lei, em seu Art 4º determina que os índios são considerados:

“I - Isolados - Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional;

II - Em vias de integração - Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos

demaissetores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento;

III - Integrados - Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura”⁴.

Como pode ser visto no quadro, do anexo I, a população indígena não se encontra equilibradamente distribuída pelo território nacional. As histórias e os ritmos diferenciados da colonização brasileira, bem como características próprias às culturas específicas de cada um dos povos pré-colombianos que ocupavam o território brasileiro antes da chegada dos europeus foram alguns dos principais responsáveis por fazer com que o mapa da ocupação indígena no Brasil apresentasse regiões com maior concentração populacional indígena que outras.

Há mais de 500 anos à população indígena tem sido objeto de exclusão. Suas oportunidades se encontram cada vez mais atreladas a grupos, muitas das vezes com interesses de usá-la como massa de manobra para a divulgação das mais absurdas teses, e sobretudo para mantê-la longe de sua auto determinação e da possibilidade de, mantendo seus traços culturais, poder usufruir do desenvolvimento.

O processo educacional é base de tudo. O acesso de parte da população indígena ao ensino superior é talvez uma das poucas possibilidades de que essa comunidade possa dar melhores condições de vida à seus pares e sobretudo, discernir, dentro de uma visão vinda de membros da própria sociedade indígena, de que destino seguir.

É de suma importância que se ressalte o fato da população indígena brasileira estudar, em sua esmagadora maioria, em escolas públicas muitas vezes distantes de centros urbanos, com estrutura deficiente e sobretudo com um significativo número de professores leigos. Esta realidade torna desigual as oportunidades da população indígena no acesso ao ensino superior.

O presente Projeto de Lei visa dar oportunidade para que índios tenham, durante um período de 17 anos, quotas específicas para o ingresso nas instituições de nível superior.

As quotas respeitam a presença da população indígena por Estado e no caso do Distrito Federal aumenta esse percentual pela estrutura de apoio a comunidade indígena existente na Capital Federal e por ser Brasília uma síntese da diversidade que é o nosso país.

Acreditamos que com essa iniciativa legislativa, estamos criando instrumento fundamental para a auto determinação das comunidades indígenas e para reparar o descaso histórico do Estado Brasileiro para com essa comunidade.

Sala das Sessões, de de 2003.

DR. RODOLFO PEREIRA

Deputado Federal

PDT/RR

ANEXO I

População residente por etnia indígena e não-indígena						
	Total		Indígena		Não-indígena	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
Brasil	169.872.859	100.0	734.131	0.43	169.138.728	99.57
REGIÃO NORTE						
Total	12.911.170	100.0	213.445	1.65	12.697.725	98.35
Rondônia	1.380.952	100.0	10.683	0.77	1.370.269	99.23
Acre	557.882	100.0	8.009	1.44	549.873	98.56
Amazonas	2.817.252	100.0	113.391	4.02	2.703.861	95.98
Roraima	324.397	100.0	28.128	8.67	296.269	91.33
Pará	6.195.965	100.0	37.681	0.61	6.158.284	99.39
Amapá	477.032	100.0	4.972	1.04	472.060	98.93
Tocantins	1.157.690	100.0	10.851	0.94	1.146.839	99.06
REGIÃO NORDESTE						
Total	47.782.488	100.0	170.389	0.36	47.612.099	99.64
Maranhão	5.657.552	100.0	27.571	0.49	5.629.981	99.51
Piauí	2.843.428	100.0	2.664	0.09	2.840.764	99.91
Ceará	7.431.597	100.0	12.198	0.16	7.419.399	99.84
Rio Grande do Norte	2.777.509	100.0	3.168	0.11	2.774.341	99.89
Paraíba	3.444.794	100.0	10.088	0.29	3.434.706	99.71
Pernambuco	7.929.154	100.0	34.669	0.44	7.894.485	99.56
Alagoas	2.827.856	100.0	9.074	0.32	2.818.782	99.68
Sergipe	1.784.829	100.0	6.717	0.38	1.778.112	99.62
Bahia	13.085.769	100.0	64.240	0.49	13.021.529	99.51
REGIÃO SUDESTE						
Total	72.430.194	100.0	161.189	0.22	72.269.005	99.78
Minas Gerais	17.905.134	100.0	48.720	0.27	17.856.414	99.73
Espírito Santo	3.097.498	100.0	12.746	0.41	3.084.752	99.59
Rio de Janeiro	14.392.106	100.0	35.934	0.25	14.356.172	99.75
São Paulo	37.035.456	100.0	63.789	0.17	36.971.667	99.83
REGIÃO SUL						
Total	25.110.349	100.0	84.748	0.34	25.025.601	99.66
Paraná	9.564.643	100.0	31.488	0.33	9.533.155	99.67
Santa Catarina	5.357.864	100.0	14.542	0.27	5.343.322	99.73
Rio Grande do Sul	10.187.842	100.0	38.718	0.38	10.149.124	99.62
REGIÃO CENTRO-OESTE						
Total	11.638.658	100.0	104.360	0.90	11.534.298	99.10
Mato Grosso do Sul	2.078.070	100.0	53.900	2.59	2.024.170	97.41
Mato Grosso	2.505.245	100.0	29.196	1.17	2.476.049	98.83
Goiás	5.004.197	100.0	14.110	0.28	4.990.087	99.72

Distrito Federal	2.051.146	100.0	7.154	0.35	2.043.992	99.65
------------------	-----------	-------	-------	------	-----------	-------

Fonte: Censo Brasil, 2000 (IBGE)